

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: CANCELAMENTO DE MULTA IMPOSUFICIÊNCIA

Destino: NRE/DELEMIG/DREX/SR/GO

Processo: 08295.006836/2022-85

Interessado: GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ

- 1. Trata-se de defesa interposta pelo Venezuelano GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ, contra multa imposta por este NRE/DELEMIG/SR/PF/GO em 08/07/2022 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por estada irregular após o vencimento da carteira.
- 2. De acordo com a Informação 24213766:

GUSTAVO JOSE DE CASTRO GONZALEZ está cadastrado no SISMIGRA sob o RNM F2618500, situação PRAZO VENCIDO, classificação TEMPORÁRIO, amparo na Portaria Interministerial 19/2021, prazo de estada 03/03/2022, validade da carteira 03/03/2022.

O documento 24209675 traz a CRNM vencida em 03/03/2022 e o formulário de solicitação de Autorização de Residência nº 202204121333108481, preenchido em 12/04/2022.

A Portaria 28/2022 traz no Art. 1º que "Fica prorrogado até 15 de setembro de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020."

No entanto, o beneficio do Art 1º fica condicionado ao que estabelece o par. 3º do citado Artigo, que traz: "Aplica-se este artigo aos imigrantes e visitantes que estejam com requerimento de autorização de residência preenchido eletronicamente até a data de publicação desta portaria, e documentação necessária, porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento".

O Art. 4º traz: "Esta portaria entrará em vigor no dia 15 de março de 2022."

O entendimento deste NRE/DELEMIG/SR/PF/GO é que para ter o beneficio da prorrogação até 15 de setembro de 2022 o imigrante deve ter cumprido o que estabelece o parágrafo 3º, ou seja, deveria ter preenchido o requerimento até 15 de março de 2022, data em que entrou em vigor a Portaria.

No caso presente, a carteira venceu em 03/03/2022, mas o formulário só foi preenchido em 12/04/2022, após o dia 15/03/2022, data limite para se qualificar ao beneficio da prorrogação estabelecido pela Portaria em questão.

- 3. Entretanto, considerando a situação de precariedade econômica demonstrada pela interessado, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino o cancelamento da multa aplicada;
- 4. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
- 5. A., arquive-se.

EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA Delegado de Polícia Federal CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL HENRIQUE BALDUINO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 05/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24379208 e o código CRC 154E5AF7.

Referência: Processo nº 08295.006836/2022-85 SEI nº 24379208